



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

MENSAGEM Nº 012/2021.

Limoeiro, 16 de Agosto 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CONSIDERANDO o impacto econômico da crise sanitária da COVID-19;

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei Complementar nº 012/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de coletes aos Mototaxistas de Limoeiro e dá outras providências.

Neste sentido, é oportuno destacar que a referida categoria tem buscado meios de prover a sua subsistência e de seus familiares no desenvolvimento de suas atividades laborais.

Com isso, é de se evidenciar que através do Decreto Municipal nº 027 de 14 de Julho de 2021 o Poder Executivo Municipal prorrogou o Calendário Fiscal do exercício de 2021 para 20 de Dezembro de 2021 o pagamento da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros, de que trata o artigo 309 e seguintes do Código Tributário Municipal, Anexo XIII, item 1, que contemplou os Mototaxistas de Limoeiro/PE.

A lei 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a atividade do Mototaxista, legisla sobre idade, carteira de habilitação e obrigatoriedade de ser aprovado em curso especializado para o exercício da profissão, e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aprovou regras aos cursos obrigatórios para a formação específica desses condutores. Entre outras prerrogativas, esta lei determina o uso de equipamentos de proteção e instalação de equipamentos de segurança nas motos, sendo da competência dos municípios regulamentar e fiscalizar o funcionamento desses serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

A legislação contribui para diminuir a precarização do trabalho, afastando-o da clandestinidade, pois as más condições laborais, como os ritmos intensos a que os Mototaxistas são submetidos, os expõem ao desgaste e, sobretudo, elevam o risco de se envolverem em acidentes de trânsito, além de originarem distúrbios do sono, fadiga, irritabilidade, sedentarismo, entre outros problemas.

Acreditando na vontade e na compreensão de todos, tendo por justificado o Projeto de Lei anexo e, no uso das minhas atribuições legais, peço que a matéria seja apreciada, votada e aprovada pelos nobres pares desta Casa, reiterando os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

APROVADO EM: 20 / 08 / 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021


Juarez Antonio da Cunha
Presidente


EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE COLETE AOS MOTOTAXISTAS DE LIMOEIRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, envia a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a doação de 01 (um) colete padronizado a cada ano, com item de segurança, a todo Mototaxista, regularmente cadastrado, habilitado, com domicílio eleitoral em Limoeiro/PE, com veículo em dia e licenciado neste Município. 1

§1º O uso do referido colete, é de uso pessoal e intransferível, de exclusividade do Mototaxista, sendo vedada a utilização deste por terceiros, sendo assim, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a distribuição de coletes com QR CODE, que deverá ser cadastrado em Sistema Próprio da Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, contendo as informações de regularidade necessárias para o efetivo exercício das atividades dos Mototaxistas.

§2º Somente na comprovação de perda dos Coletes, ocorridos na incidência de Casos Fortuitos ou de Força Maior, é que poderá o Executivo Municipal doar novo colete ao Mototaxista que terá o anterior bloqueado, uma vez que tal controle é possível em virtude do QR CODE constante no colete.

§3º O material anteriormente descrito será adquirido com Recursos Próprios da Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista as cominações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 16 de Agosto de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

2

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 012/2021
– Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de coletes aos Mototaxistas de Limoeiro e dá outras providências.

Trata-se de solicitação emanada da Presidência da Câmara Municipal acerca de projeto de lei encaminhado a esta Casa, solicitando dessa consultoria manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 012/2021, em relação ao qual passamos a nos manifestar nos termos que se seguem:

De iniciativa do Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o presente projeto de Lei Complementar pretende autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de coletes aos Mototaxistas de Limoeiro.

Trata-se de matéria tipicamente de competência do município que decorre de sua autonomia administrativa prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Bem por isso, por se tratar assunto afeto diretamente afeto ao Poder Executivo o presente processo legislativo é privativo do Prefeito nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a doação de bens públicos móveis e imóveis exige a observância obrigatória pela Administração Pública dos princípios da legalidade, motivação, finalidade e do interesse público, conforme dicção do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93.


Compulsando o presente projeto, denota-se que o mesmo vem esculpido de interesse público, ao passo que a categoria beneficiada atende interesses da coletividade. Restando dispensada a licitação, nos moldes do inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a doação de bem móvel da

Administração Pública não prescinde de licitação quando destinada para fins e uso de interesse social.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opinamos pela sua regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, smj.

Limoeiro, 19 de agosto de 2021


José Edson Barbosa do Rêgo
Advogado